



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**CONTRATO Nº 01/2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA SÉTIMA REGIÃO E ACECO TI S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA, portadora do CPF nº 362.084.933-15 e RG nº. 769169 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ACECO TI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1.370, Complemento-Unidade 4 do Condomínio CLE - Centro Logístico Embu, Bairro Água Espraiada, Embu das Artes/SP, CEP 06833-370, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.209.436/0001-06, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada pelo sócio ANTONIO DONIZETE LOPES BOB, portador do CPF/MF nº. 085.329.288-46 e RG nº. 17.775.976- SSP/SP e pelo Gerente Comercial, KLEBER ALVES DA SILVEIRA, portador do CPF nº 112.074.818-66 e RG nº 18.303.551-3, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei Complementar nº. 123/06, parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº. 10.520/02 c/c o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº. 3.555/00 e parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº. 5.450/05 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **62/15** e no que consta do Processo Administrativo **TRT7 nº. 2.149/2015** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e componentes, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva e suporte técnico para equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro, do tipo SALA COFRE MODULAR - TIPO B, com área de 18 m2.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

2.1 São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 62/2015, com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A especificação técnica dos serviços engloba os seguintes subitens: **Condições Gerais, Manutenção Preventiva Programada e a Manutenção Corretiva e Suporte Técnico**, na forma do disposto neste instrumento e no item 3 do Termo de Referência:

#### 1) CONDIÇÕES TÉCNICAS:

1.1 A CONTRATADA deverá prestar manutenção na modalidade *on-site* nas dependências do CONTRATANTE, situadas na Rua Vicente Leite, 1.281- Edifício Anexo II - 3º andar, Fortaleza/CE, CEP 60.170-150.

1.2 A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato.

1.3 O acesso às dependências do CONTRATANTE pelos técnicos prestadores dos serviços somente será permitido após prévio credenciamento junto ao TRT 7.

1.4 Todos os ambientes e sistemas descritos no Anexo I do Termo de Referência - **Componentes do Ambiente Físico Seguro do Sala-Cofre do TRT 7**, incluindo peças, componentes e acessórios, estão cobertos pela assistência técnica, devendo a CONTRATADA efetuar quaisquer reparos ou substituições que sejam necessários, inclusive recarga de gás FM-200 nos casos de insuficiência de gás e baixa pressão no cilindro.

1.5 A CONTRATADA será responsável pela remoção e transporte de peças e acessórios quando a execução do serviço comprovadamente exigir, e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

1.6 As peças e componentes para reposição, a serem fornecidas pela CONTRATADA, serão novos (de primeiro uso), homologados pelo fabricante e de qualidade e especificações similares aos existentes. Nos casos de não mais existirem no mercado, poderão ser utilizadas peças ou componentes homologados pelo fabricante e desde que devidamente fundamentado por escrito. Ficará a cargo do CONTRATANTE a devida aprovação.

1.7 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico quanto ao uso de equipamentos, componentes e à solução de problemas relacionados ao ambiente físico da Sala-Cofre.

1.8 A CONTRATADA será responsável pela correção de problemas nos equipamentos e componentes descritos no Anexo I do Termo de Referência - **Componentes do Ambiente Físico Seguro do Sala-Cofre do TRT 7**, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, peças, acessórios e mão de obra necessária para seu bom funcionamento.

Anexo  
7  
82  
L

**I.9** Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá implementar toda e qualquer configuração, ativação e atualização necessária ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas disponíveis no ambiente seguro.

**I.10** Os bens que necessitarem ser trasladados às instalações da CONTRATADA, bem como retornarem ao CONTRATANTE, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.

**I.11** A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.

**I.12** O CONTRATANTE poderá adicionar ou remover equipamentos de TI do ambiente físico seguro do *Sala-Cofre*, devendo a CONTRATADA realizar a validação e, caso necessário, efetuar os devidos ajustes técnicos e adequação do leiaute dos *racks*.

**I.13** Imediatamente após cada atendimento técnico (**manutenção preventiva programada ou manutenção corretiva e suporte técnico**), a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo o tipo e a descrição do atendimento, o número de registro do chamado, o número de série e o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data e hora do início do atendimento e da solução do incidente, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do responsável do contratante para os serviços prestados.

## **II) MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA:**

**II.1** A manutenção preventiva programada será executada de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA, que será enviado para o CONTRATANTE para validação em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

**II.2** O cronograma de manutenção preventiva programada deverá obedecer à periodicidade de atividades estabelecida no Anexo II - **Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP)**.

**II.3** Havendo necessidade de redefinição do cronograma, este deverá ser devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do evento.

**II.4** A critério do CONTRATANTE, as manutenções preventivas programadas que porventura implicarem na necessidade de desligamento dos servidores, *switchs*, *links*, etc, instalados no interior do ambiente físico seguro do *Sala-Cofre* deverão ser executados preferencialmente, em horários fora do expediente, podendo inclusive ocorrer em finais de semana ou feriados.

**II.5** A critério do CONTRATANTE, poderão ser abertos chamados técnicos de manutenção corretiva para sanar vícios detectados durante realização das atividades de manutenção preventiva.

## **III) MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO:**

**III.1** A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo local (DDD 85) ou 0800 (chamada gratuita), para abertura dos chamados técnicos referentes a manutenção corretiva e suporte técnico.

**III.2** Durante a abertura de cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento.

Anexo A  
3  
L

**III.3** A partir da abertura de chamado técnico, a CONTRATADA deverá atender nos prazos estabelecidos pela **Tabela de Severidade de Incidentes** a seguir:

TABELA DE SEVERIDADE DE INCIDENTES		
Nível	Classificação	Prazos
<b>CRÍTICO</b>	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante qualquer serviço de Tecnologia da Informação essencial à manutenção da atividade finalística do CONTRATANTE.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 4 (quatro) horas para início do atendimento presencial;</li> <li>• 24 (vinte e quatro) horas para solução do incidente;</li> </ul>
<b>URGENTE</b>	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional do ambiente físico seguro do <i>Sala-cofre</i> . Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção da atividade finalística do CONTRATANTE.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 6 (seis) horas para início do atendimento presencial;</li> <li>• 72 (setenta e duas) horas para solução do incidente;</li> </ul>
<b>ROTINA</b>	Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação do CONTRATANTE., ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento presencial;</li> <li>• 96 (noventa e seis) horas para solução do incidente;</li> </ul>

**III.4** Os prazos acima fixados poderão ser suspensos a critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificados.

**III.5** Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.

**III.6** A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano – (24 x 7 x 365).

**III.7** A CONTRATADA poderá providenciar solução de contorno para o(s) incidente(s), até a solução definitiva do chamado. A solução de contorno proposta pela CONTRATADA deverá ser previamente apresentada ao CONTRATANTE, o qual deverá aprovar a solução proposta antes de sua efetiva implementação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

**4.1** Os serviços serão recebidos mensalmente:

- a) **provisoriamente**, com o recebimento da fatura ou nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. Após o recebimento provisório, em se verificando desconformidade será a CONTRATADA notificada para, a partir da ciência e à suas expensas, refazer os serviços ou reparar a irregularidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

*Ano*



- b) **definitivamente**, pela equipe de fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de satisfeitas as condições do recebimento provisório, concluídas as correções e complementações eventualmente determinadas pela fiscalização.

4.2 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste instrumento e no Termo de Referência, verificados posteriormente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O regime de execução do objeto deste Contrato é a execução indireta, mediante empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 Caberá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços técnicos do Contrato aos servidores FERNANDO JOSÉ SALES MONTEIRO (Gestor Titular), JOAVNER NEGREIROS DE FREITAS (Fiscal Técnico Titular), e nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas pelos respectivos substitutos ROBSON TEIXEIRA DA SILVA (Gestor Substituto) e FELYPPE CARLOS DOS SANTOS LIMA (Fiscal Técnico Substituto), designados mediante portaria.

6.2 Em qualquer das hipóteses de designação da fiscalização previstas no item anterior, caberá à fiscalização comunicar à CONTRATADA de sua designação.

6.3 À fiscalização compete, entre outras atribuições previstas no Anexo I da Resolução TRT7 nº. 200/2014:

- a) acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do Contrato;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) realizar todos os atos previstos como responsabilidade da fiscalização, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução.
- d) comunicar à Administração qualquer fato relevante que obste a execução deste contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações como fiscal.
- e) atestar mensalmente a nota fiscal/fatura e encaminhá-las para pagamento.
- f) ordenar à CONTRATADA a correção, refazimento ou reconstrução das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- g) encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças o documento que relacione as ocorrências que impliquem em penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

6.4 As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser obtidos através dos telefones 3388- 9354//9328.

6.5 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

*Amo*  
5  
C

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Emitir nota de empenho
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do CONTRATANTE.
- 7.4 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato e no Termo de Referência.
- 7.5 Fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 8.2 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, com as planilhas de quantitativos, com as especificações técnicas e detalhes definidos neste Contrato, no Termo de Referência e na respectiva Proposta,
- 8.3 Cumprir os prazos de atendimento definidos na **Tabela de Severidade de Incidentes** constante do Termo de Referência/Contrato.
- 8.4 Fornecer, em caso de substituição de equipamentos, peças, componentes e outros materiais necessários, sempre novos ou equivalente, homologados pelo fabricante do equipamento e possuir características iguais ou superiores ao item substituído, devendo sempre passar pela avaliação da equipe técnica do CONTRATANTE.
- 8.5 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua circulação à área de execução dos serviços.
- 8.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos ou de subcontratadas, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.7 Corrigir os defeitos apontados pela equipe de fiscalização.
- 8.8 Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função dos serviços em pauta, inclusive após o encerramento do Contrato.
- 8.9 Entregar a garantia contratual nos termos da Cláusula Décima Terceira abaixo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.
- 8.10 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.11 Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo CONTRATANTE, nos limites estabelecidos na lei 8666/93.
- 8.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.
- 8.13 *Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.*



Handwritten signature and official stamp of the contracting party.

**8.14** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

**8.15** Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá), uniformização e credenciamento de seus funcionários junto ao CONTRATANTE durante todo o período destinado ao cumprimento dos serviços objeto deste termo, bem como pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**8.16** Manter os equipamentos que integram o ambiente físico seguro do *Sala-cofre* em condições normais de funcionamento e segurança.

**8.17** Sugerir, caso necessário, revisão dos procedimentos de testes visando uma melhor manutenção do objeto.

**8.18** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

**8.19** Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do contratante.

**8.20** Elaborar o cronograma de manutenções preventivas programadas e enviar para o CONTRATANTE, para fins de validação, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato.

**8.21** Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações por ele solicitadas.

**8.22** Enviar ao CONTRATANTE após a primeiro dia útil de cada mês a fatura ou nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.

**8.23** Utilizar padrões definidos em conjunto com o CONTRATANTE (nomenclaturas, metodologias, etc.).

**8.24** Executar os serviços sem transferência de responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**8.25** É vedada a subcontratação para o objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**9.1** Em atendimento à Resolução 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho- CSJT (Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus), A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes requisitos:

**9.1.1** A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE;

**9.1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

**9.1.3** A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

**9.1.4** A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

Assinatura  
7  
C

**9.1.5** A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;

**9.1.6** Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato;

**9.1.7** É obrigação da CONTRATADA a manutenção das condições desta Cláusula, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual, a critério da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**10.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até **05 (cinco) dias úteis** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, ocasião em que o CONTRATANTE verificará a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Tributos, Contribuições e Dívida Ativa), bem como a regularidade trabalhista, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.2** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida pelo CONTRATANTE através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

**10.3** No caso de aplicação da multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

**10.4** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da CONTRATADA onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**10.5** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**10.6** Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

**10.7** Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, são calculados, na forma do art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

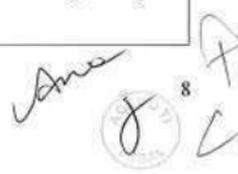
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i/3651}{365} = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso

*Assinatura*  


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, o licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) não mantiver a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades serão aplicadas, cumulativamente ou não:

**I - Advertência**, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**II – Multa**, nos seguintes termos:

**a) Multas por atrasos:**

**a.1)** pelo atraso em atividade do Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMP): multa no percentual de **1% (um por cento)** calculada sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso injustificado por período superior a este limite caracterizará a inexecução do serviço;

**a.2)** pelo atraso no início do atendimento de chamado de nível de severidade “**Rotina**”: multa no percentual de **0,1% (zero vírgula um por cento)** calculada sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

**a.3)** pelo atraso na solução de chamado de nível de severidade “**Rotina**”: multa no percentual de **0,1% (zero vírgula um por cento)** calculada sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 96 (noventa e seis) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

**a.4)** pelo atraso no início do atendimento de chamado de nível de severidade “**Urgente**”: multa no percentual de **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** calculada sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

**a.5)** pelo atraso na solução de chamado de nível de severidade “**Urgente**”: multa no percentual de **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** calculada sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 72 (setenta e duas) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

Anexo  


a.6) Pelo atraso no início do atendimento de chamado de nível de severidade “**Crítico**”: multa no percentual de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

a.7) Pelo atraso na solução de chamado de nível de severidade “**Crítico**”: multa no percentual de **2% (dois por cento)** calculada sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso por período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

**b) Multas compensatórias por inexecuções:**

**b.1)** pela inexecução de atividade do Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPP): multa no percentual de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor mensal por cada atividade não executada, até o limite de 3 ocorrências de inexecução. Caso a CONTRATADA exceda este limite, poderá ser caracterizada a inexecução do objeto e o Contrato poderá ser rescindido a critério da Administração;

**b.2)** pela inexecução de serviço de manutenção corretiva de nível de severidade “**Rotina**”: multa no percentual de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor global do Contrato para cada chamado não executado, podendo ser caracterizada a inexecução do objeto com a consequente rescisão do Contrato, a critério da Administração;

**b.3)** pela inexecução de serviço de manutenção corretiva de nível de severidade “**Urgente**”: multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor global do Contrato para cada chamado não executado, podendo ser caracterizada a inexecução do objeto com a consequente rescisão do Contrato, a critério da Administração;

**b.4)** pela inexecução de serviço de manutenção corretiva de nível de severidade “**Crítico**”: multa no percentual de **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor global do Contrato para cada chamado não executado, podendo ser caracterizada a inexecução do objeto com a consequente rescisão do Contrato, a critério da Administração;

**b.5)** pela inexecução total do objeto: multa no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato.

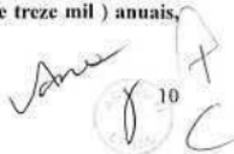
**c) pelos demais casos de descumprimento** das condições ou outras obrigações estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência, e não previstas nos itens acima, será aplicada multa no percentual de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor mensal do Contrato.

**11.3** As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.4** A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

**12.1** - Dá-se a este Contrato o valor mensal de **RS 17.750,00 (Dezessete mil e setecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor de **RS 213.000,00 (duzentos e treze mil)** anuais, conforme TABELA abaixo:


  
 10

LOTE ÚNICO			
Id	Descritivo	Valor mensal total (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e componentes, abrangendo manutenção preventiva programada, manutenção corretiva e suporte técnico para equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro, do tipo SALA COFRE MODULAR - TIPO B, com área de 18 m2, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	17.750,00	213.000,00

**12.2** No valor contratado estão incluídas todas as despesas com pessoal, equipamentos e material, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste CONTRATO, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

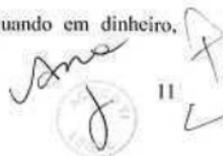
**12.3** Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta, poderá este Contrato sofrer reajuste tendo por base o IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado da FGV - Fundação Getúlio Vargas, mediante prévio e exposto requerimento da CONTRATADA, salvo no caso de reajuste negativo e desde que verificadas as condições de mercado. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**13.1** Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento do Contrato, uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**13.2** A garantia será restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro,

*Assinatura*  


atualizada monetariamente.

**13.3** Os pagamentos previstos neste instrumento ficarão condicionados à apresentação da garantia aqui estipulada.

**13.4** A garantia não poderá conter ressalva quanto à utilização para pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **3390 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, constante da atividade **15.108.02.122.0571.4256.0023 – APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – FONTE 0381151080**. Nota de Empenho nº 2016NE000031.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização.

**16.2** Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1** O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

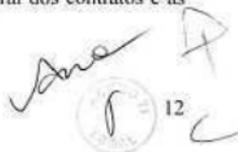
**17.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.3** - A rescisão de que trata o item 17.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

**18.2** Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Handwritten signature and a circular stamp with the number 12 and other illegible markings.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

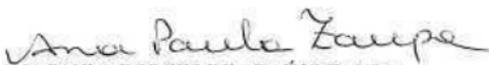
**19.1** De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

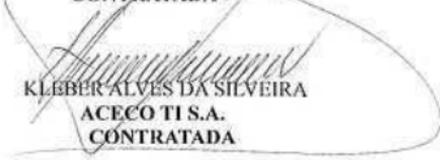
**20.1** É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2016.

  
ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA  
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO  
CONTRATANTE

ANTONIO DONIZETE LOPES BOB  
ACECO TI S.A.  
CONTRATADA

  
KLEBER ALVES DA SILVEIRA  
ACECO TI S.A.  
CONTRATADA

